

Lei n.º 46, de 21-11-1950. - Continuação.
vigente Verba 132 - Fôzenda - título 11, a
importância de crp. 2.000,00 (dois mil
cruzeiros).

Artigo 4.º - A presente lei entrará
em vigor na data de sua aprova-
ção, revogados os dispositivos em
contrário.

Prefeitura Municipal de Parati,
21 de Novembro de 1950.

a) João Polônio dos Santos Adica,
Prefeito Municipal.

Lei n.º 47, de 27 de novembro 1950

Publicada no D.O. de

10/6/95/

A Câmara Municipal desta
cité decretou e eu sanciono a pro-
mulga a seguinte lei:

Art.º 1.º - A receita geral do
Município, para o exercício de
1951, é orçada em crp. 515.000,00,
e será arrecadada de conformi-
dade com a seguinte distri-
buição:

continuação na página 149

Lei n.º 47, de 27-11-1951. - Continuação.

Art.º 2.º - A despesa geral do Município, para igual período, é fixada em crp. 515.000,00 e será efetuada de acordo com a seguinte classificação:

Art.º 3.º - As dotações fixadas para os elementos - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas - constantes do art.º 2.º, terão a distribuição do quadro anexo a esta lei.

Art.º 4.º - Acompanham a presente lei, como tabelos complementares, os seguintes elementos:

B) Da Receita:

Análise da receita por incidência.

Tabelos das fontes da receita.

B) Da Despesa:

Análise da despesa por serviço, em cada órgão administrativo.

Análise da despesa por elementos, em cada órgão administrativo.

Análise da despesa por elementos, em cada serviço.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continuação na página 150.

Lei nº 47, de 27 de novembro de 1950.
Continuação.

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Farati,
27 de Novembro de 1945

a) João Apolinário dos Santos Pádua
Prefeito Municipal.